

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS

ANO VI

ANGICO, SEXTA, 10 DE OUTUBRO DE 2025

EDIÇÃO N° 479

SUPLEMENTO 01 DA EDIÇÃO N° 479

SUMÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Plano de Medidas Socioeducativas

2

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO

Rua Antonio Tiago, S/N - Centro

Angico-TO / CEP: 77905-000

CLEOFAN BARBOSA LIMA

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **4792025467**

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGICO:25064098000171 em 10/10/2025 16:31:00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
protecaosocial_angicoto@hotmail.com

Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo do Município de Angico/TO

**2025**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA
protecaosocial_angicoto@hotmail.com

Cleofan Barbosa Lima
Prefeito Municipal

Deusivan Sousa dos Santos Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA DENISE LIMA DE ARAÚJO
Assistente Social – Proteção social especial

Equipe Técnica de elaboração:



**ESTADO DO TOCANTINS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 CNPJ: 13.901.867/0001-60
 ADM: 2021/2024
 UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO.....

2. INTRODUÇÃO.....

3. COLETAS DE DADOS QUANTITATIVOS.....

4. COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO.....

5. MARCO CONCEITUAL.....

6. MARCO LEGAIS.....

6.1 Normativas Internacional

6.2 Normativas Nacionais

6.3 Normativas Municipais

7. CRONOGRAMAS DE REUNIÕES

8-EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....

8.1 Espécie de Ato Infracional na natureza jurídica

9. MUNICIPALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS COM MEIO ABERTO.....

10. PRINCÍPIO E DIRETRIZES QUE REGEM A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....

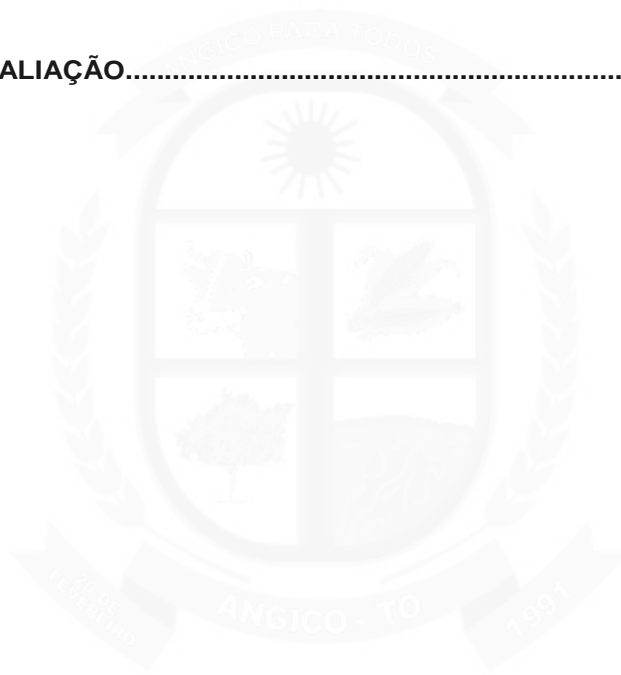
- Programa de atendimento de prestação de serviço à comunidade-PSC

8991737064968257619

- 11-GESTÃO DO SISTEMA E FINANCIAMENTO.....**
- 11.1-Financiamento.**
- 11.2-forma de financiamento**
- 12- TRANSPARENCIA FUNDO A FUNDO.....**
- 13- COMPETÊNCIA MUNICIPAL.....**
- 14-ORGÃO GESTOR MUNICIPAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....**
- 15- AS ENTIDADE DE ATENDIMENTO.....**
- 15.1orgão gestores do plano municipal de atendimento socioeducativo**
- 16- METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DA MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO.....**
- 16.1-Oprograma de atendimento de prestação de serviço a comunidade-PSC**
- 16.2 Competência dos Profissionais Envolvidos na execução da medida.**
- 17-EQUIPE TECNICA NO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E SUA FAMILIA.....**
- 18-EQUIPE TECNICA COM RELAÇÃO AOS LOCAIS ONDE O ADOLESCENTE IRA PRESTA SERVIÇO.**
- 19-REFRÊNCIA SOCIODUCATIVA.....**
- 19.1 Orientação socioeducativas**
- 20- PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE LIBERDADE ASSISTIDA-LA**
- Equipe técnica.
 - Equipe técnica em relação ao adolescente e sua familia
 - Orientador comunitário.
- 21- PLANO INDIVIDUAL DE ATENCIAMENTO-PIA.....**
- 22-ATIVIDADE INERENTE AO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**
- 22.1- Acolhida**
- 22.2-Acolhida admissão.**
- 22.3-Acolhida de readmissão.**
- 22.4-Atendimento individual**
- 23 - ATENDIMENTO EM GRUPO ESPECIFICO DA LA.....**
- 23.1- Visitas domiciliar.**
- 23.2-Visita institucional.**
- 23.4- Encaminhamento para o sistema de garantia de direitos**

23.5-Acompanhamento escolar.
23.6-Relatório de acompanhamento
23.7-Relatório sicustancioanal.
24- INSTITUIÇÃO PARCEIRAS
25- TABELAS- EIXOS TEMÁTICOS
26- PUBLICO ALVO.....
26.1-Objetivo Geral
26.2-Objetivo Especifico
27-IMPLEMENTAÇÃO, MANITORAMENTO E AVALIAÇÃO
28-ATRIBUIÇÃO COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
29-IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL.
30- INDICADORES DE EFICIENCIA E MANITORAMENTO.....
31-MODALIDADE DO PROCESSO AVALIATIVO E DE MONITORAMENTO.....
32-CATEGORIAS E INDICADORES DE QUALIDAE DOS PROGRAMAS DE ATENDIEMNTOS
SOCIOEDUCATIVO.....
33-REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA.....

17- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.....



89917370649682576:19

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de Angico está localizado na mesorregião ocidental do Tocantins, integrando a 3ª Região Administrativa do Estado, na Amazônia Tocantinense. Angico, tem uma área de 439 km² de extensão territorial, localizado ao Norte do Estado. Sua sede municipal tem como coordenadas geográficas 6°22'30" de latitude Sul e 47°52'30" de longitude Oeste; e sua altitude média é de 209m, acima do nível do mar. Distante da capital Palmas 512 km. Limita-se ao Norte com o município de Nazaré, ao Sul com o município de Darcinópolis e Santa Terezinha do Tocantins e ao Leste com o município de Nazaré e ao Oeste com os municípios de Ananás e Riachinho. Sua população é de 2.876 habitantes, sendo estes da zona urbana e rural.

O clima predominante no município é o tropical sub - úmido ou estacionalmente seco. A máxima de temperatura acontece durante o período seco, nos meses de julho e agosto e podem atingir 39°C. O relevo do município é suave e ondulado, predominando altitudes abaixo de 200m, salpicadas por serras de baixas altitudes, que fazem parte do divisor de águas dos rios Araguaia e Tocantins. Angico possui uma vegetação de predominância do cerrado, com cerca de 60%, e matas de cocais formadas principalmente de babaçu com 10%, completando a vegetação nativa aparecem as matas de transição com 30% da área total.

A hidrografia municipal está caracterizada pela presença de diversos rios e ribeirões, como os ribeirões Manga, Angico, Mato Redondo, Faca, Por enquanto, Canoas, Tabocas, Piranha, Serra Grande e Canto Bom. Apesar de o município dispor de uma diversidade de córregos, inclusive com belas cachoeiras, propiciando lazer e turismo, a maioria deles praticamente desapareceram as matas ciliares, onde o assoreamento é visível logo nas proximidades da cidade.

No município de Angico, a população jovem conta com os serviços das diversas políticas públicas existentes no município:

Na área de Assistência Social: O município conta com **CRAS – Centro de Referência da Assistência Social**, onde são ofertados os serviços, Programas (Governo Federal), Projetos e Serviços direcionados aos adolescentes com objetivo de desenvolver as relações interpessoais, potencialidades, habilidades, proporcionar experiências lúdicas, culturais, esportivas, estimulando o protagonismo e autonomia dos mesmos, através das atividades realizadas no **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, (Brinquedoteca – Aula de Violão, Dança, Teatro, etc)**. Conta ainda com a pessoa de referência - **Técnica de Referência da Proteção Social Especial**, onde realiza várias ações como palestras, orientações visitas dentre outras.

Na área da Saúde: Em relação ao sistema municipal de saúde, o município conta com duas unidades de saúde sendo uma na zona rural e uma na urbana, e com uma equipe do PSF, equipe NASF, os mesmos promovem ações e grupos integrados na adolescência fazem parte do Sistema de Serviços de Saúde, que busca acompanhar continuamente os adolescentes.

Na área da Educação: No que diz respeito ao sistema educacional, existe um CEMEI, que atende crianças de seis meses a cinco anos, uma escola municipal na zona urbana e uma na rural. Que

atende a pré-escola, ensino fundamental, e uma estadual que atende do sexto e ensino médio. O índice de evasão escolar no município é muito baixo principalmente por parte dos adolescentes. O transporte escolar melhorou e todas as crianças do município tem acesso à educação, as estradas para o tráfego de transportes escolares também melhorou e com isso todas as crianças tem acesso à educação.

Meio ambiente e defesa civil: Em atribuição ao sistema do Meio Ambiente e Saneamento básico, Tem como objetivo regular e executar a política municipal que busca trabalhar juntos com a defesa civil articulando projeto e programa ambiental assegurada pela lei nº 0163/2009, que busca o equilíbrio ecológico, educação ambiental, preservação e recuperação do ambiente no município de Angico-To.

Conselho Tutelar: realiza seus atendimentos através de denúncias.

Referente às instâncias que compõem o Sistema de Garantia dos Direitos dos Adolescentes, contamos:

- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Conselho Tutelar.
- Conselho Municipal de Assistência Social
- Ministério Público (comarca de Ananás)
- Defensoria Pública (comarca de Ananás)
- Delegacia de Polícia Militar.
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

1-INTRODUÇÃO

O município de Angico encontra-se habilitado em Gestão Básica conforme prevê a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS sendo responsável por organizar a rede de proteção social básica e especial, com o objetivo de prevenir as vulnerabilidades situações de risco sociais das famílias e indivíduos, e quando necessário, oferecer Serviços Especializados aos que encontram em situação de violação de direitos.

A Prefeitura Municipal de Angico, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescentes-CMDCA é responsável por pensar e desenvolver políticas pública de promoção de direitos humanos com crianças e adolescentes que irá desenvolver uma linha de ação baseado na “Família”: arte-educação, cidadania e qualidade de vida, com foco em gênero e socioeconomia solidaria” e programas e projetos voltados a crianças e adolescentes e seus famílias na luta pela efetivação dos direitos desse sujeito, como preconiza o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Apresenta o Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo, em conformidade com o **SINASE** - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, oriundo de discussões propostas por agentes operantes do Sistema de Garantia de Direito, resultando em uma construção coletiva, da qual surgiram vários desafios no sentido de envolver as diversas áreas de governo, representantes de entidades e especialistas na área.

Os artigos 227 da **Constituição Federal** e 4º do **ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente, estabeleceram a co-responsabilidade da família, comunidade, sociedade em geral e poder público, em assegurar por meio de promoção e defesa, os direitos das crianças e adolescentes. Para cada um desses atores sociais, existem atribuições distintas, porém o trabalho de sensibilização e responsabilização deve ser contínuo e recíproco, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Estado que não podem abdicar de interagir com os outros e de responsabilizar-se.

O processo de construção do presente Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de Angico está de acordo com a lei do ECA. As medidas serão articuladas em diferentes setores governamentais e da sociedade civil, da aplicação das políticas públicas e da organização e dedicação dos diversos profissionais envolvidos no atendimento. Na construção de novas formas de se relacionar com a lei, objetivando a ruptura com a postura infratora e proporcionando acesso as políticas públicas de qualidade, que possibilitará que os agentes públicos passaram acreditar na capacidade de mudança, na construção de um futuro sólidos e promissores também criará condições para que nossos adolescentes possam sonhar e construir uma cidade melhor.

Assim, todos os direitos garantidos pelo ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, ou seja, o direito à vida e à saúde (Título II, Capítulo I); o direito a liberdade, ao respeito e a dignidade (Capítulo II); o direito a convivência familiar e comunitária (Capítulo III); o direito a educação, a cultura, ao esporte e ao lazer (Capítulo IV) e o direito a profissionalização e proteção no trabalho (Capítulo V, Art.) devem estar contemplados na elaboração das políticas públicas que envolvem os adolescentes em conflito com a lei.

Ao estar disposto na Constituição Federal e no ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, o princípio da prioridade absoluta as crianças e adolescentes (artigo 227 da Constituição Federal e 4º do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente), está determinada a destinação privilegiada de recursos públicos para a área. Tal destinação inclui, também, os programas de atendimento das medidas sócioeducativas. Cabe destacar que, por decorrência lógica da descentralização político-administrativa prevista na Constituição Federal, a responsabilidade pelo financiamento é compartilhada por todos os entes federativos (União, Estado, Distrito Federal e Município).

A construção do Plano de medida sócioeducativo do Município de Angico, tem por finalidade nortear e melhorar a política pública voltada a criança e o adolescente, e criar as condições possíveis para que o adolescente em conflito com a lei, deixe de ser considerado um problema, e passa a ser visto com outros olhos, principalmente pelos olhos dos próprios atores envolvidos no Sistema de Garantia de Direito e ainda da sociedade em geral, assim serem entendidos e enxergados como sendo uma prioridade social, evitando desta maneira a discriminação, tratando-os de forma igualitária, visto que a maior parte destes que cometem algum ato infracional, possivelmente vieram de uma família desestruturada, onde fora privado do seio familiar, de princípios e valores éticos e morais; pontos considerados de suma importância na primeira infância para que a criança venha se tornar um adolescente e por fim um adulto de bem.

O Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de Angico, dá cumprimento às indicações do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo que reconhece a necessidade de rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços de atendimento face à realidade de cada município. O Plano vem sistematizar as ações destinadas aos adolescentes em conflito com a Lei do Município de Angico, para execução nos anos de 2024 a 2028, com revisão anual, e com o objetivo de disponibilizar a proteção integral aos adolescentes. Por meio da execução de metas e ações expostas nos eixos temáticos:

- 1) Atendimento inicial;
- 2) Atendimento aos adolescentes e às famílias;
- 3) Medida Sócioeducativa: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida;
- 4) Capacitação Profissional;
- 5) Sistema de Informação.

Os dados da realidade local, o perfil e as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes, serviram de base para se produzir um conhecimento iluminador de caminhos necessários para a promoção de iniciativas, voltadas a diminuição dos fatores de risco, e para a promoção dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Nesta direção, a proposta deste Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de Angico, é desenvolver ações integradas e articuladas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente, nas áreas: educação, saúde, assistência social, meio ambiente, justiça e segurança pública, assim como entes federados com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados ao adolescente na Constituição Federal em seu art. 227 e no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 4º, garantido-lhe sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que

estarão sendo implementadas, visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente, e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção da violência.

Sendo assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Angico, responsável por deliberar sobre a política de atenção à infância e adolescência – pautado no princípio da democracia participativa – apresenta o Plano Municipal de Atendimento Sócioeducativo de Angico ao Poder Público Municipal, a ser implantado no município, a partir do ano de 2024, em consonância com os princípios e diretrizes determinados pelo **SINASE**, Sistema Nacional de Atendimento Sócio Educativo.

COLETAS DE DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVO DE ADOLESCENTES AUTORES DE ATO INFRACIONAL.

De acordo com a Polícia Militar, não foram registrados nenhuma prática de atos infracionais envolvendo menores. Conforme a Polícia Militar quando recebe uma denúncia de Criança e Adolescente, levam para o Conselho Tutelar.

Em 2017 obtivemos dois (2) adolescentes na comarca de Ananás-TO em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (PSC/LA). No ano de 2025 até o presente momento a Secretaria de Assistência Social não recebeu nenhum adolescente encaminhado pelo Ministério Público para cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e Prestação de Serviço a Comunidade.





**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 13.901.867/0001-60
ADM: 2021/2024
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA**

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO INTERSETORIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Membro titular- COSMEA MARINHO DOS SANTOS
Membro suplente: MÔNICA SANTANA DO NASCIMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Membro titular- DINA MARIA PORTILHO DAMASCENO
Membro suplente- UIRISMAR PEREIRA LOPES DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA:

Membro titular-HELIOCLÉZIO SOARES DE ALMEIDA
Membro suplente- OBARDA APARECIDA ALVES LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Membro titular- LISLIANE ALVES PEREIRA
Membro suplente- LÁZARO DE SOUSA ALMEIDA

CONS. MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Membro titular- MARIA DENISE LIMA DE ARAÚJO
Membro suplente -SIMONE COSTA CRUZ DE MORAIS

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

Membro titular- ARTUR RAMOS DOS SANTOS
Membro suplente- LEOMAR CONCEIÇÃO PAIVA DE SOUSA

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR

Membro titular-THIAGO DE SOUSA SANTOS
Membro suplente- SOLANGE BARBOSA DAMACEN

MARCO CONCEITUAL

HISTÓRIA DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

A história da infância e da adolescência no Brasil, ao longo dos anos, teve inúmeras variações, reflexo de diferentes óticas, que vai desde uma perspectiva correccional e repressiva, visando proteger a sociedade de crianças e adolescentes “em situação irregular”, até uma visão de garantia de direitos, com o objetivo de oferecer proteção integral a todas as crianças e adolescentes.

O surgimento da importância da criança nas famílias brasileiras é um fator relativamente recente, pois até antes do século XVIII não existia a visão de que a criança era merecedora de cuidados e proteção, na realidade, era uma figura secundária no interior das famílias. Contudo, a partir do século XIX, após o início da intervenção higienista tem-se uma preocupação com a elevada taxa de mortalidade e com o problema do abandono da infância, momento este caracterizado pela construção de novos valores sociais: a família é entendida a partir do paradigma mononuclear, prevalecendo o amor conjugal, a autoridade paterna e o amor materno. Tais ideias serão o suporte para a política higienista que irá contar com a concepção de amor materno para garantir o aleitamento e a higiene das crianças a fim de diminuir a mortalidade infantil.

A partir desta nova compreensão acerca da infância, o Estado adota as primeiras medidas para tratar das questões referentes ao “menor” – terminologia adotada na época. Incorporou ao seu aparato jurídico, novas leis que tratassem especificamente da questão da infância, consolidadas através da promulgação do 1º Código de Menores ou Código de Melo Mattos, em 12 de outubro de 1927.

O Código de Menores considerava “menores em situação irregular” aqueles que estavam fora dos padrões sociais estabelecidos e baseava-se no direito do juiz em tutelá-los. A este conferia um tratamento indiferenciado, não importando se eram pobres, abandonados, infratores, carentes, etc. A estes, eram destinadas medidas de caráter punitivo e extremamente arbitrário. Além disso, homogeneizava a categoria “menor”, de forma que adolescentes autores de atos infracionais e adolescentes vítimas de todo o tipo de abuso e exploração fossem tratados igualmente por uma ação concreta de caráter penal.

Durante o período do Estado Novo, houve um agravamento da questão infanto-juvenil, devido ao expressivo número de crianças e adolescentes abandonados. Em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), então ligado ao Ministério da Justiça, o qual acolhia “menores infratores” e abandonados. Apesar de buscar “acolher” este público, configurava-se como

equivalente ao Sistema Penitenciário, só que destinado à população de menor idade, com enfoque tipicamente correcional e repressivo. O SAM partia da crença de que a coerção reintegraria o “menor delinquente” à sociedade. É nesse período que a denominação “delinquente” passa a ser substituída pela de “infrator”.

Décadas depois, foi promulgada a Declaração Universal dos Direitos da Criança pela ONU, da qual o Brasil é signatário. Entretanto em nosso país, a Política de Assistência à Infância e à Adolescência era criticada devido às graves denúncias de maus tratos ocorridos nos internatos pelo SAM.

Após 30 anos de luta da sociedade para acabar com o SAM, em razão de suas práticas tipicamente repressivas, no ano de 1964 – primeiro ano do regime militar – foi estabelecida a Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM – Lei nº 4.513/64, com proposta claramente assistencialista, a ser executada pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM, política que se estendia através das Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor – FEBEM. O objetivo era dar um caráter nacional à política de bem-estar de crianças e adolescentes. A FUNABEM surgiu como integrante do Ministério da Justiça, tendo sido transferida, depois, para a Previdência Social, na qual permaneceu de 1972 até 1986.

Apesar dessa Fundação se comprometer em mudar o enfoque dado à infância e à adolescência no Brasil, sua prática permaneceu com uma visão criminalizadora do público infanto-juvenil, que era encarado como “caso de polícia”.

Vale ressaltar que as determinações contidas na FUNABEM e a PNBEM, impunham novas adequações ao Código de Mello Matos, e em 1979 foi aprovado o Novo Código de Menores – Lei nº 6.697/79, que tratava da proteção e da vigilância às crianças e adolescentes considerados em situação irregular e se constituía num único conjunto de medidas destinadas, indiferentemente, a menores de 18 anos, autores de ato infracional, carentes ou abandonados – aspecto típico dadoutrina da situação irregular que o inspirava.

A promulgação do novo Código de Menores coincidiu com o Ano Internacional da Criança, o qual foi fruto de uma mobilização mundial, que exigia atenção especial aos direitos das crianças e dos adolescentes. Entretanto, esses direitos não estavam contemplados na legislação que acabara de nascer, porque fundamentados na Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBM), permaneciam submetidos ao poder discricionário do juiz de menores, que os confinava em instituições correcionais. No fim dos anos 70, surge um movimento social com uma nova visão sobre crianças e adolescentes – considerando-os sujeitos de sua história – que evidenciava, entre outras coisas, a perversidade e a ineficácia da prática de confinamento de crianças e adolescentes em instituições. E este cenário de violência, abuso, desrespeito foi sendo pensado, o que resultou na possibilidade de se formular uma nova ordem jurídica para a infância e adolescência brasileiras. Na década de 80, que se caracterizou pelo início da abertura democrática, a legislação e as políticas destinadas aos “menores” passam a ser vistas como representativas do arcabouço

autoritário do período anterior. Em 1985, um grupo de pessoas e instituições criaram o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua, um movimento de luta pelos seus direitos e espaço de articulação com outros movimentos. Este contribuiu para a desconstrução do paradigma da “situação irregular”. Os meios de comunicação denunciavam os abusos das práticas institucionais revelando os maus tratos, as rebeliões e as várias formas de violência presentes nesse “sistema menorista”. Tanto o governo como a sociedade e os movimentos sociais denunciavam a falência da PNBM e pediam o fim do Código de Menores.

O crescimento e a consolidação dessas discussões culminaram com a criação, em 1986, da Comissão Nacional Criança e Constituinte. No mesmo ano, já no governo de José Sarney, a FUNABEM foi para o Ministério do Interior então responsável pelas áreas social e de desenvolvimento. A Pastoral do Menor e o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua foram um importante referencial de mobilização nacional para a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Em 1988, a nova Constituição Federal representou um marco na garantia de direitos básicos. Nesse contexto, a Constituição contempla a proteção integral a crianças e adolescentes em seus artigos 227 e 228, além de introduzir no campo legal brasileiro o conceito de seguridade social, agrupando as políticas de assistência, previdência social e saúde.

Esse processo foi significativo na aprovação do Estatuto sancionado pelo Presidente da República, Fernando Collor de Melo, tornando-se a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990. Com isto, o antigo Código de Menores e a PNBM foram revogados e as crianças e os adolescentes passaram a ser vistos como sujeitos de direitos e como cidadãos privilegiados dentro dos princípios da proteção integral, constituindo-se na única legislação do contexto latino-americano adequada aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança. O Estatuto da Criança e do Adolescente introduziu o “paradigma da Proteção Integral” e nasceu tanto em resposta à falência do Código de Menores, como em razão das expressões das relações globais internacionais que se reconfiguraram frente ao capitalismo. Iniciou-se, pois, uma nova etapa na história das crianças e adolescentes brasileiros: a de introdução deste público no Estado Democrático de Direito, caracterizado pela idéia de responsabilização. Além disso, com a Constituição Brasileira de 1988 e com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em 1990, iniciou-se um processo que exigiu mudanças e revisão das práticas adotadas por aqueles que desenvolviam serviços para crianças e adolescentes. O ECA introduz dois novos enfoques: na área do trabalho socioeducativo substituiu-se as práticas assistencialistas e correccionais/repressivas por uma proposta de trabalho socioeducativa emancipadora, baseada na noção de cidadania. No campo do judiciário, a ideologia da “situação irregular” é substituída pela “concepção garantista”, que assegura à criança e ao adolescente o respeito às suas condições de sujeitos de direitos, de pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, com prioridade absoluta.

MARCOS LEGAIS

SISTEMA DE GARANTIAS DO ECA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.

Destaca-se a seguir as referências regulatórias e norteadoras do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Isso posto, entende-se que os operadores deste sistema deverão, para além deste documento, aprofundar o conhecimento dessas regulações na medida em que se adentram no universo do atendimento à crianças e adolescentes.

As medidas socioeducativas constituem parte do sistema de responsabilidade jurídica especial, que apresenta perspectivas diferenciada do sistema criminal fundamentado na ideia de pena, aplicada aos adolescentes sobre os quais se verificou a pratica de ato infracional. Nelas estão presente dois elementos que traduzem a sua finalidade: defesa social e intervenção educativa. Isso significa dizer que a medidas socioeducativas possuem uma natureza sociopedagógico condicionada (impor condições) a garantia de direitos fundamentais e ao desenvolvimento de ações que visam á formação para o exercício da cidadania.

Lei nº 8.069/1990 (O Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA) –

Art:121 prevê as medidas socioeducativas, divididas em não privativas de liberdade, que são a advertência, a reparação do dano, a prestação de serviço á comunidade e a liberdade assistida; e outras duas que interferem na liberdade do adolescente: uma restritiva, a inserção em regime de semi-liberdade: e outra privativa, a internação em estabelecimento educacional. O rol taxativo está no art:112, que prevê ainda a aplicação aos adolescentes das medidas protetivas que correspondem ao ato infracional praticado por crianças e adolescentes o art. 101.

1-NORMATIVAS INTERNACIONAIS

O conjunto de normas que constitui o Sistema Brasileiro de Justiça da Infância e Juventude é expresso com base em documentos internacionais (Declarações, Convenções, Resoluções e diretrizes) listadas a seguir:

- Declaração de Genebra (1924);
- Declaração Universal dos Direitos do Homem/Adotada e proclamada pela Resolução nº 217-a (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU), em 10/12/1948; - Declaração Universal dos Direitos da Criança – Aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10/11/1959, por meio da Resolução nº 1.386 (XIV) da qual o Brasil é um signatário;
- **Convenção Interamericana de Direitos Humanos (OEA 1969)**. Ratificado pelo Brasil em 06/11/1992, Decreto nº 678 É também conhecida como “Pacto de San José” e possui normas específicas de proteção à família e à infância;
- Regras de Beijing ou Regras mínimas da ONU para a administração da Justiça de Menores (1985). **Resolução nº 40/33, de 29/11/1985;**
- Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) da ONU - Resolução 44/25 da ONU, de 20/11/1989. Ratificada pelo Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21/ 09/1990 ;
- Diretrizes de Ryad para a prevenção da delinquência juvenil – ONU (1990). Resolução nº

45/112, de 14/12/1990 ;

1.2 Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade/ ONU (1990). Resolução nº 45/113, de 14/12/1990.

NORMATIVAS NACIONAIS

A partir dos documentos internacionais relacionados anteriormente são elaboradas as normativas que embasam, direcionam e parametrizam a aplicação e execução das medidas socioeducativas no Brasil, sendo:

- **Constituição Federal (art. 227, caput e § 7º, e no art. 204); Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.(Considerando o disposto no art. 4º, "d"; nos incisos II e IV do art. 88; art. 260, caput e §§ 2º, 3º e 4º e no parágrafo único do art. 261)
- **Resolução CONANDA nº 119 de 11/12/2006.** *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.*
- **Lei do SINASE- 12.594, de 18 de janeiro de 2012.** Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- **Resolução 160, de 18 de novembro de 2013.** Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo.
- **Resolução nº 46, de 29/10/96, do CONANDA** - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - DOU 08/01/97 (Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de internação prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90).
- **Resolução nº 01/2006** (Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária) do CONANDA e do CNAS.
- **Resolução do CNAS de número 109, de 22 de novembro de 2009**, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Programa Nacional dos Direitos Humanos (PNDH 3) e nas deliberações das Conferências.
- **Resolução MDS/CNAS nº 18, 05 de junho de 2014** – Dispoe sobre a Expansão e Qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no Exercício de 2014.
- **Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993** – Lei Orgânica da Assistência Social.

NORMATIVAS MUNICIPAIS

Resolução CMDCA nº 10 de 09 de fevereiro de 2024. Cria no âmbito do município de Angico-TO, a Comissão Intersertorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativa.

Com base nesses pressupostos, os órgãos internos do poder público (secretarias municipais) devem estabelecer uma relação de proximidade para o alcance dos resultados delineados a partir das ações propostas, organizando o trabalho articulado, criando oportunidade e estratégica que permitam que todos serviços e ou programas das políticas públicas setoriais sejam executados de forma eficiente e com eficácia.

A somatória de esforços deve resultar na efetiva cobertura de atendimento com qualidade, tendo como prerrogativa basilar o protagonismo juvenil e a participação efetiva da família, buscando fortalecer a convivência e o convívio familiar e comunitário.

Diversas normativas jurídicas abordam a atenção integral que o Estado e a sociedade civil organizada devem garantir e apontam o caminho a ser seguido. Nesse ponto, deu-se ênfase para formar a base teórica deste plano, a lei 8.090 (Estatuto da Criança e Adolescente) e a lei 12.594/2011 lei do SINASE; ambas as normas especificam o acesso á políticas sociais básicas, de garantia de Proteção Especial e a ótica de Garantia de Direitos (Promoção, Proteção e Defesa), pontuando especificamente todas orientações legais para o atendimento de adolescente que pratique ato infracional.

Esta normatização, uma vez que engloba diretrizes, objetivo, princípios e regras para as diversas arias setoriais, exige a garantia dos direitos fundamentais desses adolescentes que estão assegurados no artigo(227 da Cf/1988 e ratificados pelo ECA)- direito a vida, saúde, alimentação, cultura, lazer, esporte, profissionalização, dignidade, liberdade, convivência familiar e comunitária e direito ao respeito como pessoa, numa ótica de trabalho articulado, como a participação da sociedade, garantido seu protagonismo no contexto das ações socioeducativas.

8991737064968257619



EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

ATOS INFRACIONAL

ADVERTENCIA	Constitui uma medida admoestaria, reduzida a termo e assinada (art. 115). Tal medida somente pode ser aplicada quando prova da materialidade e indícios suficientes de autoria.
OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO	É aplicada quando se trata de ato infracional com reflexos patrimoniais e consiste na restituição do dano (a coisa), no ressarcimento do dano ou por outra forma que compense o prejuízo da vítima (art. 116).
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE	Consiste na realização de tarefas garantias de interesse geral, por período não excedente a seis (6) meses,, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (art. 117).
LIBERDADE ASSISTIDA	Deverá ser adotada quando for a medida mais adequada para o acompanhamento, auxilio e orientação do adolescente em conflito com a Lei. A medida tem a duração de seis meses podendo ser prorrogada, revogada ou mesmo substituída (art. 118).
SEMI- LIBERDADE	A medida de semi-liberdade pode ser determinada também como forma de transição da internação para o meio aberto, possibilitando a realidade de atividades externas independentes de autorização do juiz. Não comporta prazo determinado (art. 120).
INTERNAÇÃO EM ESTABELECIMENTO EDUCACIONAL	É medida privativa de liberdade e está sujeita aos princípios da brevidade(impõe que o período de internação seja o mais breve possível, observando o prazo máximo de três anos).

ESPÉCIE DE ATO INFRACIONAL NA NATUREZA JURÍDICA; existem três espécies de atos infracional.

ESPECIE	MEDIDA	ATO INFRADIONAL	
LEVE	Advertência, reparação do dano, PSC e LA	Calunia, constrangimento ilegal, porte de substancia entorpecente para uso próprio.	Atos infracional analógico a infração penais de menor potencial ofensivo.(pena máxima não superior a 2 anos) com base no art. 61 lei 9099/95 alterado pela lei

8991737064968257619

			11.313/2006 CP.
GRAVES	Reparação do dano, PSC, LA e semiliberdade	Tráfico ilícito de entorpecentes, qualificado de furto	Atos infracionais a crimes de maior potencial ofensivo (pena mínima superior a 1 ano)
GRAVISSIMOS	Reparação do dano, PSC, LA, semiliberdade ou internação.	Homicídio, roubo, extorsão mediante sequestro, estupro	Atos infracionais cometidos mediante violência ou grave ameaça a pessoa cujo pena mínima de seja superior a 1 ano.

MUNICIPALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO.

Lei 12.594, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SENASE). O texto regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que estejam em conflito com a lei.

Pelas disposições contidas a Constituição Federal e na Lei do SENASE cabe á União coordenação nacional e a formação de regras gerais do atendimento socioeducativo, enquanto os Estados, Distrito Federal e os Municípios tem o dever de gerenciar e coordenar e executar programas de atendimento socioeducativo no âmbito de suas competências (conforme os dispositivos da Lei 12.594/2012

Lei 12.594/2012: Art. 2º o SINASE será coordenado pela União e integrado pelos sistemas estaduais, distrital e municipais responsáveis pela implementação dos seus respectivos programas de atendimento a adolescente ao qual seja aplicada medida socioeducativa, com liberdade organização e funcionamento, respeitando os termos desta

Lei. Art. 3º compete á União:

- I- Formular e coordenar a execução da política nacional de atendimento socioeducativo;
- II- Elaborar o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativa, em parceria com os Estados. O Distrito federal e os Município;
- III- prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao distrito federal e o município para o desenvolvimento de seus sistemas.
- IV- instituir e manter o Sistema Nacional de informações sobre o Atendimento Socioeducativo, seu funcionamento, entidades, programas, incluindo dados relativos a financiamento e população atendida;
- VII- instituir e manter processo de avaliação dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo, seus planos, entidades e programas;

. Em relação ás medidas não privativas de liberdade, a proposição da Lei do SENASE é outra, tendo em vista a diretriz do seu art. 5º inciso III, bem como art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, a manutenção dos programas de execução dessas medidas é de competência dos Município.

Faz-se ressalva de qual não se deve confundir municipalização do atendimento em meio aberto com descentralização político-administrativa. O significado da municipalização do atendimento no âmbito do sistema socioeducativo é que tanto as medidas socioeducativas quanto a atendimento inicial ao adolescente em conflito com a lei devem ser executados no limite geográfico do município, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família dos adolescentes em atendimentos.

Adverte-se, ainda, que conforme a LEI do SINASE, o Município deve regular e manter o seu Sistema Socioeducativo respeitando as regras gerais determinadas pela União e pelo seu respectivo Estado.

ESTADO: cabe ao estado planejar, orientar, capacitar e fiscalizar a execução das medidas socioeducativas realizadas pelos municípios conforme o artigo 4º **Lei 12.594/2010**;

Art.4º compete aos estados: Lei 12.594/2010;

I-Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo estado;

II-Elaborar o plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o plano Nacional e Plano Estadual.

III—criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

IV-Editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais.

V- Estabelecer com os Municípios formas de colaboração para o atendimento socioeducativo em meio aberto.

VI- Prestar assessoria técnica e suplementação financeira aos Municípios para a oferta regular de programas de meio aberto;

VII-Garantir o pleno funcionamento do plantão interinstitucional, nos termos previstos no inciso V do art.nº 88 da Lei nº 8.069. de 13 de julho de 1990 –ECA.

VIII-garantir defesa técnica do adolescente a quem se atribua prática de ato infracional;

IX-cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados.

X-confinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa privativa de liberdade.

O regimento trazido na instituição do SINASE estabelece ainda a composição mínima da equipe técnica em cada modalidade de atendimento socioeducativo, que deve ser guiada pelo projeto pedagógico do programa de atendimento socioeducativo.

Art.12, A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência, de acordo com as normas de referência.

§1º os profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa.

§2º o regimento interno deve discriminar as atribuições de cada profissional, sendo proibida a sobreposição dessas atribuições na entidade de atendimento, seus dirigentes ou prepostos à aplicação das medidas previstas no art.97 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente).

Diante do exposto, a Lei do SINASE institui aos Municípios a seguintes atribuição:

Art.5º compete aos Municípios; LEI: 12.594/2012

- I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;
- II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
- V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
- VI - Coofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

2º ao conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do sistema municipal de atendimento socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da lei nº8.069, 13 julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art:10. Os municípios inscreverão seus programas e alterações, bem como as entidades de atendimentos executoras, no Conselho Municipal dos Direitos e do Adolescentes.

Estatuto da Criança e do Adolescente;

Art:88. São diretrizes da política de atendimento:

- I-criação de conselhos municipais, estaduais, nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estadual e municipais;

De acordo com as disposições contidas na LEI do SINASE, o programa municipal de atendimento deverá estar regulamente inscrito no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, independentemente de quem sejam os atores sócias que o executem, supondo a existência de uma rede de atendimento. Compete também ao CMDCA as funções deliberativas e de controle do Sistema de Atendimento Socioeducativo, nos termos previsto no Art:88 ,II, do Estatuto da Crianças e do Adolescente.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES QUE REGEM A APLICAÇÃO DA MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA.

PRINCIPIO:

1º-a pratica de atos infracionais por adolescentes, decorrente das desigualdades sociais, pode ser modificada através de ações preventivas e da ampliação e a integração de políticas públicas de saúde, educação, trabalho, cultura, esportes e lazer que favoreçam seu pleno desenvolvimento e promovam o atendimento de suas necessidades, de seus interesses e de suas habilidades.

2º-a família, a sociedade e o estado são corresponsáveis pelo fortalecimento do atendimento destinado aos adolescentes que cometem ato infracional, através da sensibilização e buscando a superação de práticas assistencialistas ou coercitivas.

3º-o adolescente é responsável pelos seus atos. Ao cometer um ato infracional será responsabilizado por meio da aplicação de uma medida socioeducativa. Entretanto, deve prevalecer a natureza sociopedagógica da medida sobre o seu aspecto sancionatório e serem respeitadas as condições e a capacidade do adolescente em cumpri-la, primando pela garantia dos direitos humanos e pelo fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

4º-a ação socioeducativa é pratica transformadora e orienta-se pelo diálogo e aprendizado mútuo, na relação educador-educando. Deve promover o desenvolvimento integral do adolescente que comete ato infracional, apoiando-o na construção e realização de um novo projeto de vida, sendo respeitadas suas escolhas e a singularidade de sua história.

5º- os programas de atendimento socioeducativo devem garantir o acesso do adolescente aos serviços, programas e projetos necessários á superação de sua condição de exclusão e a os recursos que possibilitem o exercício da cidadania.

6º- o atendimento socioeducativo deve congrega um conjunto de ações que contribuam para a formação do adolescente, levando em consideração sua situação peculiar de desenvolvimento, buscando fomentar o exercício da autonomia, e da responsabilidade, a partir da exigência e da compreensão. Primando pelo respeito á diferença e á diversidade, a fim de que possa relaciona-se consigo e com os outros, sem reincidir na pratica infracional.

7º- os serviços educacionais, jurídicos, sócias, de saúde, esportivos e culturais existentes no município constituem uma rede de atendimento que precisa ser articulada e organizada para atender as necessidades dos adolescente, garantindo-se que o acesso a esses se de preferencialmente por meio de equipamentos sócias da comunidade onde reside, da comunidade mais próxima, ou local de cumprimento da medida.

DIRETRIZES

1º primazia da responsabilidade do Estado na implementação de políticas públicas voltadas para a garantia de direitos de adolescente autores de ato infracional, com a participação da família e da sociedade na promoção, na defesa, no controle e na fiscalização dessas políticas.

2º- Municipalização do atendimento socioeducativo, propiciando ao adolescente a manutenção dos vínculos familiares e comunitários e o contato com os elementos do seu processo de socialização, primando-se pelas medidas em meio aberto.

3º os órgãos das políticas públicas municipais, em especial, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os órgãos do Sistema de justiça devem empenhar-se na divulgação e na busca de condições que favoreçam o cumprimento do plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tomando iniciativas concretas para este fim.

4º o órgão da administração Municipal responsável pela execução das medidas socioeducativas, através de assessorias técnica prestada pela esfera estadual e em parceria com o Conselho dos Direitos da criança e do adolescente, deverá propiciar capacitação e autorização continuada para as equipes do Sistema Municipal de Atendimento socioeducativo e de órgãos responsável pela execução das políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, dentre outras destinadas ao adolescente.

5º-a manutenção de padrões de qualidade dos programas de atendimento de acordo com este Plano e com as leis e normativas existentes, deverá ser assegurada pelos órgãos municipais responsáveis pelo cumprimento das medidas socioeducativas.

6º-os diferentes atores do Sistema de Garantia, do Sistema Municipal de atendimento socioeducativo e dos órgãos responsáveis pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem se articular para a promoção de ações conjuntas com vistas á implementação e acompanhamento sistemático da execução das ações previstas no Plano, por meio da criação de uma comissão Municipal.

7º- os programas de atendimentos devem planejar suas ações em observância aos princípios deste Plano, ás diretrizes do Plano Municipal de convivência familiar e comunitário e de outros Planos e politicas municipais, buscando a intersetorialidade e o dinamismo das ações.

8º-garantia da articulação dos programas de atendimento em meio aberto do Município de Angico com as regiões e com as Unidades de Internação. (setores parceiro)

GESTÃO DO SISTEMA E FINANCIAMENTO

A garantia de fontes estáveis e a definição das formas de financiamento e a atuação dos Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, como novo arranjo institucional de auxílio a gestão, são pre-condições, entre outra, para uma efetiva execução da política de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.

FINANCIAMENTO.

O ECA é bastante objetivo quanto ao compartilhamento de responsabilidade no tocante ao desenvolvimento da política e de seu financiamento entre as três esferas de governo. As obrigações e responsabilidade específicas de esfera devem ser, entretanto, acompanhadas de capacidade de gestão e financiamento, garantindo um montante de recursos regulares para ao pleno desenvolvimento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Assim, a União, os estados/Distrito Federal e os Municípios devem comprometer-se com o financiamento das ações para a execução das medidas socioeducativas, em função da autonomia de cada uma destas esferas governamentais. O SINASE será custeado com recurso de orçamento da seguridade social, além de outras fontes, na forma do artigo 195 da Constituição, mediante recursos provenientes dos orçamentos da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sócias previstas na legislação.

Esta compreensão é fundamentada no artigo 227 da constituição federal, que no seu §7º determina: “no atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204”. Este artigo, por sua vez, afirma que “as ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes”. Contudo, enquanto se estrutura esta forma de financiamento e de repasse dos recursos aos governos estaduais e municipais, os três entes federativos deverão buscar, conjuntamente, aperfeiçoar, a curto prazo, os seus mecanismos de financiamento do Sistema, tendo processo orçamentário comum e as demais fontes de receita como base

FORMA DE FINANCIAMENTO

Para a execução da política descentralizada é necessário que haja transferência de recursos de uma esfera de governo para outra. Isto porque os tributos, taxas e demais fontes de receitas de estados e municípios não são necessariamente, suficiente para financiar as ações de sua responsabilidade. A cooperação financeira com as três esferas de governo e com entidades

públicas poderá ocorrer mediante três formas, consideradas as disposições legais e administrativas.

TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO.

É regular e automática e tem representado uma excelente opção para atribuir transparência a gestão da política, além de fortalecer a capacidade de se avaliar e monitorar os resultados das ações empreendidas. E, sobretudo, assegurar que o Conselho dos Direitos respectiva esfera (municipal, estadual e distrital) possa monitorar as ações desenvolvidas assegurando correspondência e coerência com a política e plano local. Fora isto, garantida fonte de recursos, representa uma fonte de financiamento estável, permitindo, portanto, o desenvolvimento de uma política sustentável. No caso de não haver garantia, no curto prazo, de origem orçamentaria, a transferência que este tipo de repasse é capaz de prover quando á utilização dos permitirá melhor análise sobre como flexibiliza e hierarquizar os investimentos e custeios possíveis.

Os fundos de financiamento configuram importante instrumento de gestão enfatizando as principais características deste instrumento para a mudança de paradigma de gestão desejada. Os fundos representam uma ruptura com a cultura de administração centralizada, promove a democratização das informações financeiras, assim como da visibilidade a alocação realizada pelo governo; simplifica o processo orçamentário, além de atuar como importante instrumento de auxílio a descentralização e municipalização do sistema de atendimento socioeducativo. Ademais, capaz de coibir práticas de paternalismos, clientelismo e ainda facilita o processo de gestão participativa.

Desta forma, atuam como importantes ferramentas de gestão pública, devendo ser capaz.de;

- 1) Tornar transparente e organizado o processo de repasse, permitindo maior ingerência e flexibilidade sobre a gestão dos mesmos.
- 2) 2) respeitar os condicionantes definidos na elaboração das normas gerais pelos Conselhos dos Direitos e que os recursos sejam sistematicamente repassados sem interrupções em função de mudança de exercício financeiro ou outros motivos; e
- 3) Priorizar o financiamento das ações de natureza continuada, visando a sustentabilidade das ações propostas pela política, uma vez que estes recursos se caracterizarão, garantido o financiamento, por sua regularidade e poderão ser utilizados por projetos e programas coerentes com norte da política.
- 4) Remuneração por serviços prestados; Os convênios seguem normas de financiamento, cujo objetivo é facilitar a operacionalização, garantindo que sigam e diretrizes previamente estabelecidas; devendo

ser mais frequentemente utilizados para potencializar programa, projetos e ações estratégicas para a consecução dos princípios e objetivos do SINASE. Os convênios estabelecidos estariam mais frequentemente relacionados à implantação e implementação da ação socioeducativa em bases éticas e pedagógicas, de qualidade sustentada pelos princípios dos direitos humanos.

COMPETÊNCIA MUNICIPAL

O plano municipal de atendimento socioeducativo do Município de Angico objetiva traçar as metas para a execução das medidas socioeducativas, de forma articulada, pelas diversas setores que as opera. Para tanto, é necessário estabelecer as competências dos atores envolvidos nesse processo, de forma a tornar esta articulação possível, sem contudo, desconhecer as especificidades das ações que devem ser implementadas por cada órgão do sistema socioeducativo municipal. Desta feita, compete:

1-Ao Município:

- Instituir, coordenar, regular e manter o Sistema Municipal de atendimento Socioeducativo, em observância as diretrizes e normativas nacionais e estaduais;
- - expedir normas complementares que balizem a organização e funcionamento dos programas de atendimentos em meio aberto.
- - criar e manter os programas de atendimentos para a execução das medidas de meio aberto;
- Executar as medidas socioeducativas de prestação de serviço a comunidade e liberdade assistida;
- Supervisionar, monitorar e avaliar o Sistema de Atendimento Socioeducativo de sua responsabilidade, os programas e as ações voltadas ao atendimento dos adolescentes submetidos a processo judicial de apuração de ato infracional em cumprimento de medida socioeducativa.
- Estabelecer parcerias com municípios próximos, em cooperação com o Estado, para facilitar o fluxo de informações, de atendimento e a prevenção ao ciclo da violência, diminuindo os índices de cometimento de ato infracional por adolescente, através de ações conjuntas;
- Capacitar as equipes do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas, através de cooperação técnica de gestão estadual e de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

ORGÃO GESTOR MUNICIPAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

O órgão gestor do sistema de atendimento socioeducativo do nível municipal Secretaria Municipal de Assistência Social pela coordenação do Sistema e pela execução das políticas, plano, programas e demais ações e serviços voltados para o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa ou submetidos a processo judicial de apuração da pratica de ato infracional. É responsável por:

- -Coordenar, monitorar e avaliar a implantação e o desenvolvimento do sistema socioeducativo, observando as deliberações do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente-CMDCA, podendo para tanto utilizar-se de órgãos agregados ou de outras entidades estatais que mantenham parceria formal sem, contudo, indicar as funções e as responsabilidade de cada órgão envolvido;

- -Supervisionar tecnicamente as entidades de atendimentos, utilizando-se inclusive dos processos de avaliação e monitoramento;
- - Submeter ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente qualquer mudança que se pretenda operar no sistema socioeducativo, sejam elas relativas aos programas, as ações, ou a este plano.
- -Estabelecer convênios, termos de parcerias e de cooperação técnica, além de outras formas de contratos com vistas ao fortalecimento de atendimento de adolescente autores de ato infracional e sob medida socioeducativa;
- - Disponibilizar através de meios eletrônicos e impressos, dados e informações atualizados sobre o sistema socioeducativo, através de boletins mensais.
- Emitir relatórios anuais com as informações obtidas nos processos de avaliação e monitoramento das ações implementadas através do sistema de atendimento socioeducativo;
- Implantar e manter em pleno funcionamento o SIPIA/SINASE.
- - Articular junto com CMDCA a realização de campanhas e ações educativas, dirigidas á sociedades em geral, que favoreçam o desenvolvimento de adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas, possibilitando a superação de praticas coercitivas.

AS ENTIDADES DE ATENDIMENTO;

De acordo com o SINASE, (as entidades de atendimentos desempenham função eminentemente pública e são responsáveis pela instalação e pela manutenção da unidade, pelos recursos humanos e pelos materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento. A elas cabe.

- -Elaborar o programa (organização e funcionamento) da unidade de atendimento;
- -Inscrever o programa e suas alterações posteriores no CMDCA
- - Prestar contas- técnica e financeiramente sobre o desenvolvimento do programa o órgão gestor municipal;
- - Apresentar projeto político pedagógico, com a exposição das linhas gerais dos métodos e das técnicas pedagógica utilizadas pelos programas de atendimento socioeducativo, com a especificação das atividades de natureza coletiva;
- -Garantir estrutura material, recurso humano e estratégias de segurança compatíveis com as necessidades dos respectivos programas.
- -Apresentar as normas gerais da ação judicial e cumprimento do plano individual de atendimento (PIA), por parte dos programas de atendimento;
- Apresentar a política de formação dos recursos humano.
- - Apresentar o detalhamento das atribuições e responsabilidades do coordenador, de seus prepostos dos membros da equipe técnica e dos demais educadores, relativas as medidas de liberdade assistida e prestação de serviço á comunidade;
- -Realizar o monitoramento e avaliação de suas ações, e publicar o relato de suas experiências, bem como dados atualizados do perfil dos adolescentes.

Órgãos gestores do plano municipal de atendimento socioeducativo;

A 6º diretriz desse plano estabelece a articulação de diferentes autores atos envolvidos com a execução das medidas socioeducativas para garantir o acompanhamento sistemático da implantação de suas ações, através de comissão especifica. Compete a comissão municipal atuar como suporte dos demais órgãos gestores, com objetivo de garantir o acompanhamento sistemático das ações de implementação do plano municipal de atendimento socioeducativo, a curto, médio e longo prazo.

METODOLOGIA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO;

1-O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A COMUNIDADE. - PSC

O programa de atendimento de Prestação de serviço á comunidade deve ter uma equipe mínima composta por:

Técnicos da aria social: assistente social, psicólogo, assessor jurídico, etc. Podendo cada técnico acompanhar ate 20 adolescentes. Tais profissionais serão responsável pelo acompanhamento da medida socioeducativa junto ao adolescente e sua família, dentro das instituições de execução da medida socioeducativa de PSC.

Nos locais onde os adolescentes irão prestar serviço é necessário existir: uma referência socioeducativa para cada grupo de até 10 adolescente. Esta referência socioeducativa é o profissional com função de gerencia ou coordenação nos locais de prestação de serviço comunitário que será responsável pelo acompanhamento tanto do adolescente, quanto do orientador socioeducativo, profissional responsável por até 2 adolescente simultaneamente.

COMPETÊNCIA DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DA MEDIDA.

EQUIPE TECNICA

- 1- Mapear as entidades para prestação de serviço nas comunidades onde existe maior incidência de adolescente em cumprimento de PSC, em observância ao principio da territorialidade;
- 2- Constatar e visitar as entidades para apresentação da proposta e possível parceria.
- 3- Elaborar uma ficha de informação da entidade; quem é, o que faz, oferecimento do serviço, horários de funcionamento, possível refecia e orientador socioeducativo, etc.
- 4- Formalizar um convenio de colaboração;
- 5- Receber o termo de audiência da autoridade judiciaria.
- 6- Zelar pelas informações encaminhadas pela autoridade judiciaria resguardando-as em espaço adequado e seguro.
- 7- Participar de reunião com a autoridade judiciaria para verificação do processo do adolescente;
- 8- Produzir relatório de acompanhamento e avaliação da medida para a autoridade judiciaria;
- 9- Realizar avaliação da execução da medida de PSC com o adolescente e com o orientador socioeducativo através de instrumentais específicos.

EQUIPE TÉCNICA NO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE E SUA FAMÍLIA.

- 1-Acolher o adolescente e sua família, explicando as condições de cumprimento da medida e como se dará o acompanhamento.
- 2-Realizar visita domiciliar a fim de conhecer o contexto sociofamiliar e comunitário do adolescente;
- 3-Realizar entrevista inicial a fim de coletar informação que subsidiem a construção do plano individual de atendimento –PIA;
- 4 -Elaborar e monitorar a PIA por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas social, psicológica, pedagógica, jurídica e de saúde
- 5-Encaminhar o adolescente para a entidade designada para a PSC e apresentá-lo a referência socioeducativa e ao orientador socioeducativo
- 6- Acompanhar periodicamente o adolescente na entidade
- 7- Realizar, periodicamente, visita domiciliar, visitas às escolas, atividades em grupos com os adolescentes e suas famílias e outros encaminhamentos necessários.

EQUIPE TÉCNICA COM RELAÇÃO AOS LOCAIS ONDE O ADOLESCENTE IRÁ PRESTAR SERVIÇO

- 1-Elaborar documentos que orientem a instituição quanto aos objetivos, características e procedimentos próprios a PSC;
- 2-Realizar capacitações e formações para os orientadores socioeducativos e referência socioeducativa, quando necessário;
- 3-Encaminhar para a entidade um roteiro sugestivo para o acompanhamento do adolescente no cumprimento da medida, de acordo com suas aptidões e interesses e considerando seu PIA.
- 4- Realizar encontros quinzenais com a referência socioeducativa a fim de acompanhar a execução da PSC na entidade.
- 5- Realizar reuniões mensais com os orientadores socioeducativos para discussão dos casos e recebimento dos relatórios e frequência dos adolescentes;

REFERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA:

1. Responsabilizar-se pelo atendimento de PSC na entidade, mediante assinatura do termo de cooperação estabelecido junto à equipe técnica;
2. Repassar à equipe técnica as informações referentes à entidade, como: quem é, o que faz, serviços oferecidos, referência socioeducativa, possíveis orientadores socioeducativos e suas

funções na entidade, horários de funcionamento, etc.;

3. Receber o adolescente na entidade e, de acordo com as informações repassadas pela equipe técnica, designar a atividade a ser realizada pelo adolescente, local e horário e identificar o orientador socioeducativo que o acompanhará (deve ser do mesmo setor em que o adolescente desenvolverá a atividade), repassando tais informações à equipe técnica;
4. Monitorar as atividades realizadas pelo adolescente na entidade junto ao seu orientador socioeducativo;
5. Assessorar o orientador socioeducativo no processo de acompanhamento do adolescente;
6. Participar das reuniões periódicas com a equipe técnica e de capacitações e formações promovidas por esta, quando necessário;
7. Comunicar à equipe técnica a situação atual do adolescente no cumprimento da medida e eventuais acontecimentos que necessitem de intervenção técnica.

Orientador socioeducativo

1. Acompanhar o adolescente no desenvolvimento das atividades propostas pela entidade, auxiliando-o no que for necessário;
2. Observar o desempenho do socioeducando, levando em consideração os seguintes aspectos: desempenho, disponibilidade, assiduidade, pontualidade, sociabilidade, conduta vivenciada;
3. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas com o adolescente e encaminhá-lo mensalmente ao técnico responsável pela medida;
4. Participar de reuniões mensais com a equipe técnica para discutir a situação dos adolescentes, trocar experiências e socializar informações;
5. Participar de capacitações e formações promovidas pela equipe técnica, quando necessário;
6. Ao término do cumprimento da medida pelo adolescente, participar do processo de avaliação da mesma, através do preenchimento da ficha de avaliação.

O PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE LIBERDADE ASSISTIDA-LA

O Programa de Atendimento de Liberdade Assistida (LA) pode ser estruturado em duas

Modalidades: Liberdade Assistida Comunitária – LAC e Liberdade Assistida Institucional – LAI. Assim, na LAC, a equipe de atendimento prevê um técnico para cada vinte orientadores comunitários que, por sua vez, ficam responsáveis por até dois adolescentes. Já na LA, cada técnico fica responsável por até vinte adolescentes.

Para a execução da Liberdade Assistida é necessária uma equipe mínima composta pelos seguintes profissionais: assistente social, pedagogo, psicólogo, assessor jurídico, educadores sociais e orientadores comunitários.

EQUIPE TÉCNICA:

1. Mapear o município por bairros ou comunidades;
2. Identificar os equipamentos sociais disponíveis;
3. Sensibilizar lideranças ou pessoas para a proposta de orientador social;
4. Realizar periodicamente capacitação para os orientadores sociais;
5. Realizar mensalmente roda de conversa com os orientadores sociais para estudo de caso dos adolescentes e partilha de informações;
6. Apresentar ao adolescente o seu orientador social através de visita domiciliar;
7. Receber o termo de audiência da autoridade judiciária;
8. Zelar pelas informações encaminhadas pela autoridade judiciária resguardando-as em espaço adequado e seguro;
9. Participar de reunião periódica com a autoridade judiciária para verificação do processo do adolescente;
10. Produzir relatórios de acompanhamento e avaliação da medida para a autoridade judiciária.

• EQUIPE TÉCNICA (EM RELAÇÃO AO ADOLESCENTE E SUA FAMÍLIA):

1. Acolher o adolescente e sua família, explicando as condições de cumprimento da medida e como se dará o acompanhamento;
2. Realizar visita domiciliar a fim de conhecer o contexto sociofamiliar e comunitário do adolescente;
3. Realizar entrevista inicial a fim de coletar informações que subsidiem a construção do Plano Individual de Atendimento – PIA;
4. Elaborar e monitorar o PIA por meio de intervenções técnicas junto ao adolescente e sua família nas áreas social, psicológica e pedagógica;
5. Realizar, periodicamente, visitas domiciliares;
6. Realizar visitas às escolas, a fim de acompanhar a frequência e o rendimento escolar do socioeducando

SOCIOEDUCANDO;

- 1-Realizar os encaminhamentos necessários para a execução da MSE: escola, cursos, documentação, inclusão em programas socioassistenciais e outros necessários;
- 2-Realizar atendimentos coletivos por área com os adolescentes;
- 3-Realizar atividades grupais com os adolescentes e suas famílias;

4-Realizar encontros ou seminários nas comunidades para tratar sobre a temática e envolver a comunidade nas atividades do atendimento.

• **ORIENTADOR COMUNITÁRIO:**

1. Colaborar para a reconstrução do projeto de vida dos adolescentes;
2. Realizar o processo de escuta do adolescente e sua família;
3. Realizar acompanhamento domiciliar;
4. Auxiliar o adolescente e sua família no cumprimento dos encaminhamentos feitos pela equipe técnica;
5. Elaborar relatório das atividades desenvolvidas com o adolescente;
6. Reunir-se periodicamente com a equipe técnica para discussão dos casos.

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO – PIA

De acordo com o SINASE (2006), o Plano Individual de Atendimento (PIA) se constitui uma importante ferramenta no acompanhamento da evolução do atendimento do adolescente e acompanhamento de sua família, em seus aspectos pessoais e sociais. É um instrumento pedagógico que possibilita a organização dos dados pessoais do adolescente, o planejamento das ações a serem realizadas ao longo do processo de atendimento, bem como o monitoramento e avaliação do mesmo.

O PIA deve ser elaborado levando em consideração as três fases de execução do atendimento socioeducativo:

1ª Fase - Inicial de Atendimento: Período de acolhimento, de estabelecimento de vínculos entre a equipe técnica e o socioeducando. Coleta de informações sobre a história de vida do adolescente, através de visita domiciliar e entrevista com a família. Fase da coleta preliminar dos dados que expressam as demandas do adolescente e de sua família;

2ª fase - Intermediária: Estudo de Caso a partir dos dados coletados na etapa anterior, realização de Diagnóstico Polidimensional e Elaboração do PIA

3ª fase - Conclusiva: Período em que o adolescente apresenta clareza e conscientização das metas conquistadas em seu processo socioeducativo. Avaliação do que foi alcançado com o PIA e preparação para o desligamento da medida.

A elaboração do PIA deve ser realizada junto com o adolescente e sua família e deve se iniciar na acolhida do adolescente no programa de atendimento a partir da coleta de informações. No momento de sua construção, deve-se se explicar ao adolescente e sua família o que significa cada atividade a ser realizada ao longo do processo socioeducativo. O PIA deve ser executado durante o período que o adolescente permanecer na medida, tendo como requisito

básico para sua elaboração a realização do diagnóstico polidimensional que deve ser realizado pelos técnicos dos programas de atendimento, durante os primeiros atendimentos realizados nas áreas:

- a) **Jurídica:** documentação que possui e que precisa ser providenciada, situação jurídica quanto aos processos que pode estar respondendo enquanto agente ou vítima;
- b) **Saúde:** saber como estão suas condições de saúde, se faz algum tipo de tratamento médico ou precisa de algum tipo de atendimento nessa área;
- c) **Psicológica:** vínculos afetivos, familiares, amigos e inimigos, papéis sociais que desempenha;
- d) **Social:** situação sócio-econômica, inserção em programas socioassistenciais, relações comunitárias;
- e) **Pedagógica:** busca-se saber como está o processo de inserção do adolescente na escolarização, profissionalização, cultura, lazer e esporte, oficinas e autocuidado.

ATIVIDADES INERENTES AO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

- **ACOLHIDA**

Os encontros de acolhida são momentos interativos de escuta e esclarecimentos acerca da medida socioeducativa em meio aberto. Desse momento, participam os profissionais do programa, os socioeducandos e seus responsáveis. Existem dois tipos de acolhidas para os socioeducandos e responsáveis; a acolhida de admissão, para aqueles que foram sentenciados pela primeira vez na medida e Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida; e a acolhida de readmissão, para aqueles que estão retornando à medida socioeducativa.

- ACOLHIDA DE ADMISSÃO

A Acolhida é o primeiro momento do adolescente com a equipe que vai acompanhá-lo durante a execução da sua medida. É o início do processo de vinculação com os profissionais do Programa e, já nesse momento, é importante que se percebam sujeitos deste processo socioeducativo.

Ao iniciar o contato com a equipe, em geral, os socioeducandos têm posturas retraída, apática ou, às vezes, desafiadora, mostrando-se muito fechados ao contato com os profissionais responsáveis por seu acompanhamento. Por isso, um bom início, que seja capaz de promover a aproximação entre socioeducandos e a equipe, torna-se essencial para que o objetivo da medida seja alcançado. Dessa maneira, a Acolhida deve

ser um momento leve, informativo e descontraído, e, de preferência, que possa utilizar diversas linguagens com o intuito de facilitar a comunicação.

Objetivos:

- Promover a apresentação dos socioeducandos, responsáveis e equipe técnica;
- Romper com os preconceitos que os adolescentes, jovens e familiares trazem em relação à medida;
- Possibilitar um ambiente de escuta sensível, acolhimento e orientação dos socioeducandos e familiares;
- Explicar o funcionamento e as condicionalidades da medida socioeducativa para o socioeducando e sua família, tornando-a co-responsável neste processo;

A Acolhida é uma atividade realizada tanto com os socioeducandos quanto com os responsáveis. Essa atividade é efetuada coletivamente no intuito dos adolescentes e jovens não se sentirem intimidados pela confrontação individual com a equipe do Programa e, também, para, desde já, trabalhar com eles a sociabilidade e a identificação com outros socioeducandos na mesma situação.

As acolhidas devem ser realizadas em dois grupos distintos: um com os socioeducandos e o outro com os responsáveis. Com o grupo dos socioeducandos, focaliza-se a responsabilização pelo ato cometido, a motivação para o cumprimento da medida, os obstáculos para seguir as condicionalidades e informações sobre o funcionamento da medida socioeducativa. Com o grupo dos responsáveis, enfatiza-se a corresponsabilidade da família no cumprimento da medida, o papel do Programa na execução da medida e informações sobre o funcionamento da medida socioeducativa.

Tanto os momentos com os socioeducandos quanto com as famílias, para além de momentos de repasse, são momentos principalmente de escuta, de compreensão das angústias e de orientação aos socioeducandos e responsáveis. É nesse momento, também, onde a equipe começa a construir as primeiras impressões do adolescente, que, posteriormente, irão contribuir para a construção do PIA.

ACOLHIDA DE READMISSÃO.

A acolhida de readmissão é o momento de receber, novamente, os socioeducandos que descumpriram a medida socioeducativa. Nesse momento, enfatiza-se a necessidade de reflexão pelo adolescente sobre o seu lugar de protagonista no processo socioeducativo, uma vez que o mesmo possui responsabilidades que devem ser assumidas.

Objetivos:

- Enfatizar a responsabilização dos socioeducandos no processo socioeducativo;
- Reafirmar as condicionalidades da medida socioeducativa para o socioeducando e sua família, tornando-a co-responsável neste processo;
- Possibilitar um ambiente de escuta sensível, acolhimento e orientação dos socioeducandos e familiares.

ATENDIMENTO INDIVIDUAIS

É o atendimento feito pelas categorias técnicas do Programa: psicologia, pedagogia, serviço social e a assessoria jurídica. Esse é o momento no qual o adolescente é atendido individualmente por cada uma das categorias, configurando-se como um espaço de escuta e intervenção sociopedagógica. A partir do primeiro atendimento, começa a construção do Plano Individual de Atendimento.

Na Prestação de Serviços à Comunidade, os atendimentos individuais têm papel secundário no processo de responsabilização. Os atendimentos acontecem como forma de levantamento de individualidades do socioeducandos, para nortear a escolha da atividade a ser desenvolvida no cumprimento da medida, bem como identificar as demandas específicas e de garantia de direitos.

Em relação à Liberdade Assistida, os atendimentos individuais são prioridade, uma vez que a medida tem por essência o acompanhamento sistemático do socioeducando, estendendo por todo o período de cumprimento da medida.

Objetivos.

- Identificar particularidades, potencialidades, angústias e obstáculos para o socioeducando, com intuito de realizar intervenções necessárias para o cumprimento da medida;
- Conhecer melhor os adolescentes e jovens, buscando entender sua realidade, suas expectativas e suas necessidades e identificar demandas específicas relacionadas ao cumprimento da medida e à garantia dos direitos;
- Identificar temáticas que mobilizem e sensibilizem o socioeducando, capazes de provocar nele a reflexão pretendida pela medida;
- Fornecer subsídios para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), através da construção de metas e prazos a serem alcançados pelo socioeducandos.

Nos atendimentos individuais, deve-se buscar aquilo que provoca, no adolescente, uma reflexão acerca do ato cometido, possibilitando-o uma ressignificação de conceitos, valores e condutas que o possibilite construir um projeto de vida que não inclua a repetição do cometimento de atos infracionais. Existem alguns temas que auxiliam nessa reflexão: as relações familiares e afetivas; perspectivas futuras relacionadas a sonhos, projetos, risco de morte, profissionalização, dentre outras; o uso de drogas; as relações de amizade; questões relacionadas à violência; e demais demandas apresentadas pelo socioeducando.

ATENDIMENTO EM GRUPOS-ESPECIFICO DA LIBERDADE ASSISTIDA.

O atendimento em grupo é realizado pelas categorias técnicas do Programa: psicologia, pedagogia, serviço social e a assessoria jurídica. Este é o momento no qual são discutidos assuntos pertinentes aos eixos de educação, saúde, cidadania, que agrupam temáticas que o Programa entende como importantes na garantia e promoção de direitos do público atendido.

No eixo de educação, propõe-se a discussão de temas como: escolarização, profissionalização, orientação profissional, dentre outros. O eixo de saúde contemplaria temas como: uso prejudicial de álcool e outras drogas, saúde sexual e reprodutiva e temas relacionados à adolescência. Já no eixo de cidadania, incluem-se temas como: ética e cidadania, prevenção ao ciclo de violência e convivência familiar e comunitária.

No Plano Individual de Atendimento devem ser destacadas quais as demandas do socioeducando para cada um desses eixos.

Objetivos;

- Realizar um acompanhamento sistemático, através de encontros quinzenais;
- Conhecer melhor os adolescentes e jovens, através de uma maior aproximação entre socioeducando e equipe técnica;
- Acompanhar as metas e prazos definidos no Plano Individual de Atendimento.

Visitas domiciliares.

São visitas realizadas às residências dos socioeducandos, durante o período de acompanhamento da medida, com o objetivo de compreender a realidade na qual ele está inserido: a dinâmica de suas relações familiares, as condições de moradia, o relacionamento dentro da comunidade, dentre outras questões. Na visita, escutam-se os familiares acerca da evolução do adolescente, inclusive conferindo as informações que eles colocam nos atendimentos individuais, possibilitando uma melhor adequação do

acompanhamento socioeducativo diante de novas informações, além de oferecer orientação à família acerca de demandas identificadas.

A primeira visita deverá ser realizada durante o primeiro mês de inserção do adolescente na medida, para que a equipe conheça mais da realidade do socioeducando de modo a subsidiar a construção do PIA. A segunda deve ser feita no decorrer do sexto mês, coletando dados para embasar o relatório semestral a ser enviado ao judiciário.

As duas visitas domiciliares não excluem a viabilidade da realização de outras quando necessárias. No caso de a equipe perder o contato com socioeducando, a realização da visita também é viável com o objetivo de compreender os motivos do descumprimento por ausência e reinseri-lo no atendimento socioeducativo.

Objetivos:

- Conhecer o socioeducando dentro da realidade em que ele vive, possibilitando o entendimento de suas questões e demandas de forma contextualizada;
- Fortalecer os vínculos e o sentimento de co-responsabilização por parte da família no cumprimento da medida;
- Observar os impactos da medida na vida do socioeducando, no que se refere ao ambiente familiar e comunitário;
- Perceber demandas que não puderam ser identificadas nos atendimentos individuais, norteados por ações e encaminhamentos.

VISITAS INSTITUCIONAL:

As visitas institucionais garantem a formação de parcerias com outras instituições e serviços, seguindo o princípio da incompletude institucional, que compreende que o socioeducando deve ser atendido por uma rede articulada de serviços. Nesse sentido, é imprescindível a realização de visitas institucionais, pois é através dessas que são pactuadas parcerias e são realizados os acompanhamentos dos socioeducandos inseridos nas instituições.

Na Prestação de Serviço à Comunidade, essas visitas se dão para ampliar a rede de instituições parceiras na execução da medida socioeducativa, bem como para acompanhamento dos socioeducandos que prestam serviços nessas instituições.

Objetivo:

- Articular uma rede de instituições parceiras na execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- Acompanhar os socioeducandos em Prestação de Serviços à Comunidade;
- Acompanhar os socioeducandos em cumprimento de Liberdade Assistida atendidos pela Rede do SGD;
- Promover um acompanhamento e monitoramento das instituições parceiras na execução da PSC.

ENCAMINHAMENTOS PARA O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS.

São providências necessárias para a efetivação do Plano Individual de Atendimento e dizem respeito à garantia e proteção dos direitos dos socioeducandos. Alguns encaminhamentos têm um caráter formal, elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como: escolarização, profissionalização, diligências quanto a programas de assistência social e auxílio comunitário. Outros tipos de encaminhamentos também são possíveis nos eixos de: saúde, esporte, cultura, lazer, abordagem familiar e comunitária e prevenção ao ciclo da violência.

Objetivos:

- Garantir e proteger os direitos dos socioeducandos vinculados ao Programa.

os socioeducando e egressos podem ser encaminhados a qual quer momento, tão logo seja identificada a demanda. Para tanto, a articulação com o Sistema de Direitos torna-se essencial.

ACOMPANHAMENTO ESCOLAR.

A escola é um espaço de formação humana, ambiente de reflexão e aprendizados constantes, identificação de potencialidades e fundamental para o sucesso dos socioeducandos no seu processo de maturação e superação da medida aplicada. Assim, o acompanhamento

escolar é uma atividade fundamental para a plena efetivação dos objetivos da Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, pois as mesmas são primordialmente sociopedagógicas.

Objetivos:

- Acompanhar a frequência e o rendimento escolar, através de visitas;
- Verificar como se dá o relacionamento do socioeducando com a comunidade escolar.

O profissional de pedagogia deve acompanhar a frequência escolar do socioeducando e seu relacionamento com a comunidade escolar através das visitas às escolas.

Os relatórios são essenciais na comunicação da equipe que executa as ações dos Programas de Atendimento Socioeducativo com o Poder Judiciário. Estes instrumentos são importantes para justificar a sugestão da equipe quanto à liberação ou permanência do socioeducando na medida socioeducativa, ou ainda, sua regressão para uma medida mais gravosa.

Essa comunicação se dá através de relatórios circunstanciais; de acompanhamento semestral e ofícios relacionados a informações, tais como: mudança de comarca, óbito, liberação compulsória⁷ e processo criminal.

OBJETIVO:

- Comunicar ao juizado acerca das evoluções e regressões do socioeducando, bem como os obstáculos por ele enfrentados nesse sentido;
- Comunicar circunstância jurídica a cerca do socioeducando;
- Sugerir um parecer sobre o processo socioeducativo do adolescente ou jovem no sentido de subsidiar uma decisão adequada pelo juiz.

A liberação compulsória ocorre quando o socioeducando completa 21 anos.

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO:

Para todo socioeducando devem ser feitos, obrigatoriamente, pelo menos um relatório no s e x t o mês, sendo que neste a equipe deve dar o parecer acerca da continuidade ou não do adolescente na medida, podendo ou não o juiz o acatar. É importante, portanto, que todas as opiniões da equipe estejam fundamentadas tanto na realidade quanto na legislação pertinente.

É interessante que toda a equipe participe da elaboração dos relatórios, para que estes possam abarcar, tanto quanto o possível, as múltiplas dimensões de cada adolescente.

O relatório deve conter obrigatoriamente: identificação do socioeducando, incluindo filiação, data de nascimento e natureza do ato infracional; síntese processual; situação socioeconômica; situação escolar; análise psicológica; encaminhamentos realizados; observações acerca das obrigações formais da medida; descrição do comportamento do adolescente junto à equipe; bem como informações pertinentes no tocante a progressos e retrocessos no comportamento do socioeducando e parecer da equipe técnica quanto à liberação ou permanência do adolescente na medida. Também é bom lembrar que no município não tem equipe Técnica, completa para o acompanhamento, necessitando de um CREAS Regionalizado.

RELATÓRIO SICUSTANCIONAL

Esse tipo de relatório poderá ser encaminhado ao Judiciário a qualquer tempo, quando o socioeducando estiver nas seguintes situações: privação de liberdade, paradeiro desconhecido, não possibilidade de cumprimento da medida socioeducativa⁸ e descumprimento desta.

- Ofício de informes

Esse documento deverá ser encaminhado quando o socioeducando mudar de endereço ou comarca; em caso de óbito do socioeducando; quando o jovem completar 21 anos; e/ou quando estiver respondendo processo criminal. Em anexo ao ofício de informe, deverá seguir os documentos comprobatórios.

Podemos tomar como exemplo: gravidez de risco, situação de ameaça, problemas graves de saúde, dentre outras.

- PÚBLICO ALVO:

Adolescentes de 12 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, autores de ato infracional, residentes no município de Angico, e suas respectivas famílias.

7 – INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

- **Secretaria Municipal de Assistência Social** – execução das medidas sócioeducativas em meio aberto.
- **Secretaria Municipal de Saúde** – proporcionar no âmbito local, o acesso à saúde, atendimento psiquiátrico, etc.
- **Secretaria Municipal de Educação** – assistência educacional.
- **Secretaria do Meio Ambiente**- tem como atribuição regularizar e executar a política
- Ministério Público.
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
- Conselho Municipal de Assistência Social – desenvolver o exercício do controle social.
- Defensoria Pública

9 – TABELAS – EIXOS TEMÁTICOS

Eixo 1- Atendimento inicial.

OBJETIVO	AÇÃO	RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
-Implementar o serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei.	-Centralizar atendimento as famílias dos usuários à Rede, para evitar duplicidade de atendimento. -Buscar parcerias com a rede governamental e não governamental.	Garantia da privacidade dos familiares e dos usuário.	2024 a 2028	Defensoria Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e ministério público.	CMDCA, CT

Eixo 2 - Atendimento aos adolescentes e às famílias.

OBJETIVO	AÇÃO	RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
Garantir a manutenção e a melhoria da qualificação dos serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo.	Execução das medidas socioeducativas	Oferta do serviço com qualidade e respaldo do SENASE	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência Social	CMDCA, conselho tutelar, Secretaria Munic. Cultura, Secretaria Munic. Da saúde, Secretaria Munic. Do Meio Ambiente e Policia Militar.
	Promover palestra nas escolas municipais e estaduais, tendo como publico alvo-diretor, professor e coordenadores.	Palestras realizadas e atores envolvidos devidamente capacitados	2024 a 2028	Secretaria municipal de assistência social, secretaria munic. Estadual de educação, secretaria municipal da saúde.	Defensoria Pública, Ministério Público e Secretaria Munic. De, Juventude, Esporte, Lazer e Turismo.
	Estimular a articulação	Equipes articuladas e			

	com as políticas públicas, estabelecendo um fluxo específico para a política municipal de saúde(consultas, tratamento psicológico e a toxicômanos) ao atendimento dos adolescente.	inteiradas de todas as políticas públicas envolvidas no processo e reabilitação dos usuários dos serviços ofertados pela secretária de saúde.	2024 e 2028	Secretaria municipal de assistência social, secretaria municipal de saúde.	CMDCA, Conselho Municipal de Saúde, NAFS- e-mult e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria de saúde.
--	---	---	-------------	--	---

Eixo 3 - Medidas Sócioeducativas: Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida.

OBJETIVO	AÇÃO	RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
Qualificação dos serviços de atendimento aos adolescente em cumprimentos das medidas de PSC e LA	1-manter ampla relação com os serviços das diversas políticas publicas existente no município, construindo um mapeamento dos equipamento sociais existentes, a fim de firmar novas parcerias.	Equipe articuladas com demais políticas publicas.	2024 a 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	CMDCA, CRAS, secretaria munic. De saúde, secretaria munic. de educação
	2- mobilizar os adolescente a participarem de eventos sociais ofertados pela comunidade (ações	Participação dos adolescentes nos eventos sociais, em ações de escolarização, trabalho, esporte,	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	Secretaria munic. de Educação, Secretaria da Cultura, Secretaria Munic. Meio Ambiente.

	de escolarização, trabalho, lazer, cultura e esporte).	lazer e cultura			
	3-Promover palestra nas escolas e comunidade em geral, afim de ampliar o numero de orientadoresno acompanhamento da MSE de LA e PSC.	Palestra realizadas e ampliação do numero de orientação no acompanhamento MSE.	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	Secretaria Municipal de Educação .
	4-Orientar e apoiar a doação do plano individual de atendimento(PIA) em todo o atendimento socioeducativo, em todas as fases e modalidades de execução.	Execução do PIA no acompanhamento do adolescente, constituindo uma proposta de intervenção socioeducativa integral e sua inserção social	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	
	5-Garantir a oferta de serviço de Medida Socioeducativa em meio aberto nos, CRAS para atendimento de adolescente em cumprimento de medida de LA e PSC, bem como no SCFV com o grupo prioritário.	Oferta dos serviços de medida socioeducativa em meio aberto pelo CRAS e pelo SCFV	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	

	6-Garantir a oferta do serviço no CRAS para atendimento das famílias dos adolescente em cumprimento de medidas de LA e PSC	Oferta de atendimento as famílias dos adolescentes, para seu envolvimento cada vez maior e mais efetiva no processo de recuperação.	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	
Conscientizar as famílias de suas importância na socialização do adolescente.	Acompanhar o adolescente em seu contexto familiar e social, durante todo o cumprimento das medidas em meio aberto(atendimento emergencial, a cursos profissionalizante dentre outros).	Adolescente e famílias acompanhados pela equipe. Fortalecimento dos laços familiares entre os membros.	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	Secretaria munic. De saúde, secretaria munic. De educação, secre
	Promover encontros e reuniões com as famílias dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, e estimular participação da família no acompanhamento escolar do adolescente.	Encontros e reuniões a serem realizadas, tornando as famílias participativas no processo de medida socioeducativa em meio aberto.	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	Secretaria munic. De saúde, secretaria munic. Mulher , Cultura e assuntos político, Secretaria do Meio ambiente.
Promover ações de prevenção da violência em suas diversas manifestação.	Promover palestra nas escolas municipais e estaduais tendo como publico alvo; adolescente,	Sensibilização das escolas com relação a importância de se trabalhar a	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	CMDCA, conselho Tutelar, Secretaria Munic. De Educação e Programas Sociais.

	professores e coordenadores	prevenção da violência junto aos adolescentes.			
	Inserção dos egressos de sistema Socioeducativo em cursos de educação profissionalizante.	Adolescentes inseridos em cursos Profissionalizantes.	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS	CRAS, SENAI, SEBRA, SETAS.

Eixo 4 – Capacitação Profissional.

OBJETIVO	AÇÃO	RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
Capacitar os técnicos e orientadores sobre execução das MSE em Meio Aberto e conforme os parâmetros e diretrizes do SINASE.	1-Possibilitar capacitação a todos os profissionais e a todas as instituições governamentais e não governamentais que fazem parte do sistema socioeducativo do Município.	1- Profissionais qualificados.	2024 a 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS e SETAS	
	promover participação dos profissionais envolvidos no processo socioeducativo em eventos municipais, estaduais, e nacionais na área da Criança e do adolescente.	profissionais participativos dos eventos, contribuindo assim para as melhorias que podem ocorrer nos processos educacionais.	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social-SEMAS e SETAS	

	Grupos de estudo com os orientadores dos adolescentes em cumprimento de MSE de LA e PSC.	Grupo de estudo em pleno funcionamento	2024 e 2028		
--	--	--	--------------------	--	--

Eixo 5 – Participação e autonomia dos adolescentes.

OBJETIVO	AÇÃO	RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
Implantação de instrumentos e mecensismo de participação que fortaleçam o controle social.	1- Estimular a participação dos adolescentes em conferencias do CMDCA.	Participação dos adolescentes nas conferencias.	2024 a 2028	Secretaria Municipal de Assistência social- SEMAS e	Secretaria munic. De saúde, secretaria munic. Mulher , Cultura e assuntos politico, Secretaria do Meio ambiente.
Incentivar os adolescentes a participar das políticas públicas no município.	Criar comissão estudantil para participação das reuniões politicas em pro dos seus direitos	.	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social- SEMAS e	CMDCA, comissão do plano socioeducativo

Eixo 6 - Sistema de Informação.

OBJETIVO	AÇÃO	RESULTADO	PRAZO	RESPONSÁVEL	PARCEIROS
Subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em conflito com a lei.	1-incentivar a organização e o funcionamento de comissões intersetorial em nível municipal do sistema Socioeducativo.	Comissões em pleno funcionamento	2024 e 2028	Secretaria Municipal de Assistência social- SEMAS e SETAS	Ministério Público, CRAS, NASF, CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
	Integração do Sistema de informações para a Infância e Adolescência (SIPIA-SINASE) com os sistemas de informação das demais políticas setoriais	. SIPIA-SINASE integrados com as demais políticas públicas.		Secretaria Municipal de Assistência social e sistema de justiça	
	Manter atualizado banco de dados, sistematizando o andamento de cada processo, contendo dados objetivos e atualizados da realidade dos adolescentes.	Banco de dados dos processos em pleno funcionamento		SEMAS e CRAS	
	Integração dos dados do Censo Escolar da Educação Básica com o Sistema Nacional de acompanhar matrículas nas escolas dos adolescentes em Medida Socioeducativa (MSE) através dos dados do Censo Escolar da Educação Básica.	Bancos de dados da educação integrados para acompanhar as matrículas dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.		SEMAS, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Cultura.	Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura.

--	--	--	--	--	--

Eixo 7-: escolarização e profissionalização.

OBJETIVO	AÇÃO	METAS	PRAZO	PARCEIROS
- Garantir o acesso a todos os níveis de educação formal, a matrícula e a permanência na escola de todos os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, de acordo com sua necessidade.	1- Ampliação do número de vagas disponíveis para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em todas as séries do ensino formal, inclusive na EJA.	. Garantir a matrícula e permanência na escola de 100% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	Ações, permanentes	Secretaria de Educação do Município, e Conselho de Educação e escolas.
	.promover sensibilização e formação continuada para os profissionais de educação, sobre as medidas socioeducativas em meio aberto e temas transversais, voltados para não violência.	.		
	Inserção dos adolescente que estão cumprindo medida socioeducativa nos programas de geração de emprego e renda de incentivo ao credito.	Aumentar em 30% os índices da renda familiar dos adolescentes. Aumentar em 30% o número de adolescentes empreendedores.	SEMAS	Médio prazo

Eixo 8-: cultura, esporte e lazer.

8991737064968257619

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PARCEIROS	PRAZO
Promover e executar, com qualidade, políticas públicas que propiciem o acesso dos adolescentes a atividades lúdicas, culturais, esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, assegurando que os espaços físicos e as atividades esportivas de lazer e cultural sejam utilizadas pelos adolescentes.	Ampliação de vagas, nas instituições públicas para atendimento de demandas em programas esportes cultura e lazer favorecendo a qualificação artística, e desportiva, respeitando o interesse do adolescente que cumprem medida socioeducativa em meio aberto.	Possibilitar o acesso de 50% dos adolescentes, que cumprem medida socioeducativa e se interessam em exercer atividade de monitoria, sejam inseridos nos programas esportivos de lazer e culturas.	SEMAS, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.	Ações permanente
	Construir e revitalizar as praças públicas, proporcionando áreas de lazer para os adolescentes no município de Angico.	Possibilitar que 50% dos adolescentes tenham acesso a esporte, cultura e lazer.	Governo Municipal	Longo prazo

Eixo 9: saúde.

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PARCEIROS	PRAZO
Garantir ao adolescentes que esta em cumprimento com de medida socioeducativa, bem como os egressos, o direitos de atenção à saúde de qualidade na rede pública,	Firmar parcerias entre as Secretarias de saúde (estado, município) e convênio com as demais equipes que compõem o	Possibilitar aos adolescentes, que se encontra em atendimento socioeducativos ou egressos do sistema, acesso aos serviços de atenção à saúde da rede do	SECRETARIA DO ESTADO E MUNICIPIO, SEMAS,	

sem discriminação, sem restrição.	SGD.	sistema único de saúde-SUS.		
Promover a ampliação dos serviços de atenção (orientação e apoio, encaminhamento, prevenção) a adolescentes com pl	Inserir na rede de atenção psicossocial os adolescentes usuários de drogras de 12 e 18 anos de ambos os sexos.	Diminuir o número de adolescentes que fazem uso e abuso de substâncias psicoativas em atendimento socioeducativo.	Secretaria Município de saúde e, SEMAS,	curto prazo 2024 a 2028

Eixo 10: convivência familiar e comunitária.

OBJETIVO	AÇÕES	METAS	PARCEIROS	PRAZO
Garantir e promover a utilização dos equipamentos sociais comunitário, como espaço de convivência, mediação de conflitos acesso a direitos d conflitos acesso a direitos e promoção da cidadania.	Realização de eventos que promovam a exposição dos projetos contemplados.	Realizar pelo menos um evento municipal relacionado a esporte e cultura a cada semestre.	CMDCA, Secretaria Municipal de Assistência Social, secretaria de Educação e Conselho Tutelar.	Médio prazo 2024 e 2028
Proporcionar atividades que promova a integração, diálogos a qualificação das relações afetivas entre os adolescentes sua famílias.	Realização de atividade sistemática de fortalecimento de vínculos e mediação de conflitos com adolescentes e familiares, através de uma abordagem lúdica, abordando as seguintes áreas; geração, família,	Realizar ao menos uma vez no mês uma atividade conjunta com os adolescentes e familiares	Secretaria de assistência social e conselho tutelar	Ações permanentes

	perspectivas de futuro, relações interpessoais, uso de drogas, relacionamentos afetivos.			
Desenvolver as ações contidas no plano municipal de convivência familiar e comunitária relacionados aos adolescente de medida socioeducativa.	Promoção de atividade que incentivem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários	Realizar, pelo menos uma campanha anual para trabalhar a convivência familiar e comunitária e compartilhar metodologias de trabalho com as famílias.	Secretaria assistência social e conselho tutelar, judiciário da infância e juventude	Ações permanentes



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ANGICO:25064098000171 em 10/10/2025 16:31:00

8991737064968257619

PUBLICO ALVO;

Adolescentes de 12 a 18 anos incompleto, autores de ato infracional, residentes no município de Angico, e seus respectivas famílias.

OBJETIVO;**OBJETIVO GERAL;**

Implantar o atendimento socioeducativo no município, demandando estratégias protetivas, em consonância com o ECA- Estatuto da criança e do adolescente, e com o SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, no sentido de proporcionar um atendimento sócio educativo de qualidade.

Objetivo específicos;

- ✓ Ampliação do serviço de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em meio aberto.
- ✓ Sensibilizar as famílias e suas importância na socialização do adolescente na comunidade.
- ✓ Capacitar os técnicos e orientadores, sobre execução das medidas socioeducativas em meio aberto, conforme parâmetros e diretrizes do SINASE. Fortalecer a rede de atendimento socioeducativo do município.
- ✓ Direcionar adolescente autor de ato infracional, instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas dos direitos e deveres sociais vigentes.
- ✓ Direcionar o adolescente autor de ato infracional, instrumentos para que ele compreenda a necessidade de respeitar as normas dos direitos e deveres.

IMPLEMENTAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Os diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e Conselho Municipal do direito da criança e do adolescente-CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social e as instituições responsáveis pelos serviços e programas de atendimento socioeducativo devem manter agenda regular de reuniões para discutir a implementação do Plano, avaliar e monitorar sua execução, no intuito de promover atividades conjuntas e articuladas e de realizarem o encaminhamento adequado das demandas. Com o objetivo de garantir o acompanhamento sistemático das ações de implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, curto (2 anos:), médio (5 anos:), longo (10 anos:), além de considerar o órgão da gestão pública

municipal já existente, acredita-se ser necessário instituir uma Comissão Municipal para tal fim, nomeado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dentro de suas competências, dará suporte aos demais órgãos que se mobilizarão nessa empreitada. A operacionalização das medidas socioeducativas conjuga estratégias de intervenção de um conjunto de organizações e atores sociais no âmbito do Sistema Justiça e dos sistemas político- administrativos das políticas públicas.

A ampliação e melhoria na qualidade do atendimento dos adolescentes envolvidos em delitos requer em políticas integradoras e serviços de diferentes áreas de atendimento, o que induz à necessidade de um trabalho mais articulado de programas e projetos, que assegurem os direitos legalmente definidos e garantam a eficácia das medidas aplicadas (conforme os dispositivos da Lei 12.594/2012).

art. 18. A União, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, realizará avaliações periódicas da implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo em intervalos não superiores a 3 (três) anos.

§ 1º O objetivo da avaliação é verificar o cumprimento das metas estabelecidas e elaborar recomendações aos gestores e operadores dos Sistemas.

§ 2º O processo de avaliação deverá contar com a participação de representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos Conselhos Tutelares, na forma a ser definida em regulamento.

§ 3º A primeira avaliação do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Legislativo federal acompanhar o trabalho por meio de suas comissões temáticas pertinentes.

Destarte, para que isso possa ocorrer de forma efetiva, é necessário seguir atribuições específicas enunciadas no SINASE:

1-estrutura adequada e organizada com recursos humanos especializados e exclusivos para a realização e gerenciamento de estudos e pesquisas necessários para o monitoramento e avaliação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

2-adesão a proposta de monitoramento e avaliação como condição fundamental para a garantia de fidedignidade das informações e para a utilização pedagógica dos dados gerados na alteração da qualidade dos programas de atendimento socioeducativo;

3-Definir claramente os responsáveis pelas respostas e tomadas de decisões de mudança em cada nível de ação;

4-Capacitar agentes e operadores bem como assegurar a provisão de recursos para sua implementação nos órgãos geradores de informação; e

5-Ter sistema de políticas e programas articulado e pactuado em âmbito nacional, respeitadas as peculiaridades regionais e locais.

ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL:

A partir da elaboração das diretrizes, dos objetivos e do plano de Ação, uma Comissão Intersectorial de Acompanhamento deve ser formada para o cumprimento integral do Plano Municipal, efetivando, portanto, uma rede de atendimento adequado e com condições de oferecer programas de boa qualidade para o adolescente em cumprimento de medida socioeducativa no município de Angico.

São atribuição da responsabilidade Comissão:

Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos nos eixos:

Escolarização e profissionalização;

Esporte, cultura e lazer; saúde.

Abordagem familiar e comunitária;

Prevenção ao ciclo de violência.

- Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação.
- Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões de por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações do plano;
- Acompanhar o desenvolvimento das ações e tarefas referentes à execução do plano;
- Controlar as ações e as atividades no plano assegurando o cronograma previsto;
- Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do sistema de garantia de direitos e aos CMDCA e SMAS.
- Realizar bi-anualmente a revisão do plano, de forma a adequá-lo as deliberações do SINASE;
- Participar das reuniões como órgão executor das medidas socioeducativas em meio aberto da região.

INDICADORES DE EFICIÊNCIA E MONITORAMENTO.

Para implementar o monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Angico é indispensável a coleta de informações anuais sobre a realidade local para possibilitar o acompanhamento da implementação do Plano, que se dará a partir do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

De acordo com a Lei 12.594/2012, destaca-se que a avaliação da execução das medidas socioeducativas deverá ser encaminhada aos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

Art:19

§ 1º A avaliação abrangerá, no mínimo, a gestão, as entidades de atendimento, os programas e os resultados da execução das medidas socioeducativas.

§ 2º Ao final da avaliação, será elaborado relatório contendo histórico e diagnóstico da situação, as recomendações e os prazos para que essas sejam cumpridas, além de outros elementos a serem definidos em regulamento.

§ 3º O relatório da avaliação deverá ser encaminhado aos respectivos Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares e ao Ministério Público.

§ 4º Os gestores e entidades têm o dever de colaborar com o processo de avaliação, facilitando o acesso às suas instalações, à documentação e a todos os elementos necessários ao seu efetivo cumprimento.

§ 5º O acompanhamento tem por objetivo verificar o cumprimento das metas dos Planos de Atendimento Socioeducativo.

Dessa forma, conforme o SINASE, trabalhar-se-á com indicadores de diferente natureza, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, dispostos da seguintes maneira:

- 1) Indicadores sociodemográficos: taxa de incidência do fenômeno de infração causado pelo adolescente comparando as do país e regiões.
- 2) Indicadores de maus tratos:
- 3) Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
- 4) Indicadores das condições socioeconômica do e da família: caracterização do perfil do adolescente autor do ato infracional.
- 5) Indicadores de financiamento e custos: programas, gasto municipais, estaduais, distrital e federal com os adolescentes no SINASE.

MODALIDADES DO PROCESSO AVALIATIVO E DE MONITORAMENTO.

A estrutura do monitoramento e avaliação dar-se-á a partir do Sistema de Informação para Infância e adolescência (SIPIA), conforme determinação do SINASE. A implementação do referido sistema deve obedecer ao fluxo de atendimento apresentado pelo ECA, podendo, ainda, contar com a coleta e registro de informação das Delegacias Especializadas, Ministério Público e, principalmente, das Infância e da Juventude e Programas de Atendimento Socioeducativo.

Tal ferramenta que deve ser permanente, irá subsidiar ações, políticas e programas na área de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no âmbito do Poder Judiciário, órgãos governamentais e não governamentais. De acordo com SINASE, o SIPIA registrará as seguintes informações: monitoramento e avaliação do fluxo de atendimento socioeducativo.

- Dados das condições socioeconômicos do adolescente;(renda, arranjo familiar),
- Número de dependentes da família, numero de cômodos, nível de escolaridade dos responsáveis).
- Processos de apuração de ato infracional;
- Execução de medidas
- Aplicação das medias
- Acompanhamentos das medidas aplicadas (socioeducativas e protetiva);
- Avaliação das entidades e programas de atendimento;
- Cadastramento de técnicos e orientadores pelos adolescentes; e
- Acompanhamentos da execução das medidas.

Destaca-se que com esta modalidade de monitoramento e avaliação de fluxo de atendimento socioeducativo pretende-se.

- 1) Subsidiar o processo de ressarcimento de direitos, colocando informações a serviço da formulação de políticas, bem como produção de conhecimento e da gestão dos programas de atendimento aos direitos da criança e adolescente, definidos pela Constituição Federal e pelo ECA;
- 2) Identificar, por meio do cruzamento de dados coletados, as questões sobre o perfil do adolescente infrator, o perfil das infrações cometidas, as medidas que foram aplicadas, as condições da aplicação, a proporção de arquivamentos e reunião, a comparação com crimes e contravenções de adultos.
- 3) Coletar informações sobre adolescente em conflito com a lei e as decorrentes medidas socioeducativas a ele aplicadas.

MANITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Esta modalidade de avaliação deve ser realizada em espaços definidos de tempo, com coletas informações

CATEGORIAS E INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROGRAMAS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVOS.

No quadro abaixo estão indicadas as categorias e indicadores principais para a avaliação da qualidade dos programas socioeducativos. Conforme a disposição do SINASE.

a) Medidas socioeducativas em meio aberto

Categoria1- Direitos humanos	Categoria2-Ambiente físico e infra-estrutura
<ul style="list-style-type: none"> • Documento civil • Documento escolar • Escolarização • Profissionalização/trabalho • Esporte • Cultura • Lazer 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade física • Salubridade • Banheiros • Espaço atividade em grupo • Espaço para atendimento individual • Equipamentos

8991737064968257619

<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento integral á saúde • Respeito e dignidade • Participação em atividade comunitária. 	<ul style="list-style-type: none"> • Segurança
Categoria 3- Atendimento Socioeducativo	Categoria:4-Gestão e Recursos Humanos
<ul style="list-style-type: none"> • Atendimento familiar • Atendimento Juridico • Encaminhamento para a rede de atendimento • Atendimtno técnico • Plano individual de Atendimento (PIA). 	<ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de gestão • Planejamento e Projeto Pedagógico • Formação e capacidade de Recursos humanos • Supervisão e apoio de assessorias externas • Coleta e registro de dados e informações • Avaliação • Parcerias

10- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. BRASÍLIA- **Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.**

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- **Lei nº 8.069/90. Brasília: Senado Federal, 1990**

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- CONANDA- **Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo- SINASE.** Brasília: Outubro de 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. **Censo Demográfico 2005.** Rio de Janeiro: **IBGE, 2005.**

TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS- **Serviço de proteção social adolescente em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida e de proteção de serviços á comunidade (PSC).**

PLANO MUNICIPAL DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA DO MUNICÍPIO de São José dos pinhais-SE

8991737064968257619